

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.

Por este instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.395.000/0001-39, situada no Viaduto do Chá, 15, Edifício Matarazzo, São Paulo/SP, doravante denominada PREFEITURA, devidamente representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito FERNANDO HADDAD, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 11.975.235, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 052.331.178-86; e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo Federal, através do Decreto nº. 82.474, de 23 de outubro de 1978, e Decreto s/nº de 27 de maio de 1992, publicado no D.O.U. de 28 de maio de 1992, reconhecida de Utilidade Pública Estadual pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto nº. 39.714, de 11 de agosto de 2006, e reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da Lei nº. 4.429, de 14 de dezembro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Presidente CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, portador da carteira de identidade emitida pelo CREA/RJ nº 47.221-D, Reg. nº 12.953/80, expedida em 29/01/82, e do CPF nº 441.982.057-87, doravante denominada FGV, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 40.384/01 e artigo 116 da Lei nº. 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

CONSIDERANDO que a FGV é uma pessoa jurídica de direito privado, sem objetivo de lucro, tal como especificado em seus estatutos, instituição de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelos governos federal, estadual e municipal, com a missão de promover o desenvolvimento social e econômico do país;

CONSIDERANDO que a FGV é uma instituição de ensino e pesquisa de renomada experiência, tendo sido contratada em quase todos os Estados da Federação e em todos os níveis: municipal, estadual e federal;

CONSIDERANDO o interesse das partes em estabelecer o presente Protocolo de Intenções para o desenvolvimento futuro de estudos e projetos, no ensino e treinamento de pessoal, além do aprimoramento institucional voltado à busca de mecanismos adequados às ferramentas administrativas projetadas na Prefeitura do Município de São Paulo, resolvem firmar o presente instrumento, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer as bases gerais voltadas ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse da PREFEITURA, de acordo com as áreas de atuação e conhecimento da FGV.

Parágrafo Primeiro – Todas as atividades que decorrerem deste instrumento terão suas condições específicas, serviços, prazos, custos, sigilo, direitos e obrigações recíprocas, convenientemente detalhados e estipulados por meio de Contratos ou

[Handwritten signature]



Ordens de Serviço a serem firmados entre as partes, observadas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – A formalização do presente instrumento não obriga a PREFEITURA a contratar a FGV para o desenvolvimento de projetos e atividades ainda que dentro de suas áreas de atuação e conhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério das partes, mediante termos aditivos de prorrogação, observando-se a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Operacionalização

Os entendimentos necessários ao fiel cumprimento das disposições deste Protocolo de Intenções, bem como aqueles indispensáveis ao estabelecimento das condições específicas nos Contratos ou Ordens de serviços, serão mantidos por representantes das partes formalmente designados.

Parágrafo Primeiro – A FGV se compromete a informar à PREFEITURA, por sua Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, após a celebração deste Protocolo de Intenções, todos os contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza que estejam vigentes entre as partes.

Parágrafo Segundo - A FGV se compromete ainda, quando solicitada, a prestar os esclarecimentos técnicos pertinentes à operacionalização deste Protocolo de Intenções, bem como dos Contratos ou Ordens de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Protocolo de Intenções serão previamente definidas e negociadas por meio de Contratos ou Ordens de Serviços e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitados os devidos procedimentos legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

O presente Protocolo de Intenções poderá ser alterado, por acordo entre as partes, seguindo-se a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – Da Extinção do Protocolo de Intenções

O presente Protocolo de Intenções poderá ser denunciado unilateralmente pelas partes ou ser celebrado, amigavelmente, seu distrato, na forma da lei. Os partícipes, em caso de rescisão unilateral, deverão comunicar a outra parte a sua intenção por meio de aviso prévio e por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Eventual rescisão ou transcurso do prazo de vigência deste Protocolo de Intenções não prejudicará a execução dos serviços, objeto dos Contratos ou Ordens de Serviço a serem previamente ajustados nos termos do parágrafo primeiro da cláusula primeira, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA SÉTIMA – Da Cessão ou Transferência

O presente Protocolo de Intenções não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento das partes e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo.

Parágrafo único – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação e legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

A PREFEITURA providenciará a publicação do extrato do presente Protocolo de Intenções, com fundamento no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 29 de julho de 2013.



FERNANDO HADDAD
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO


CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

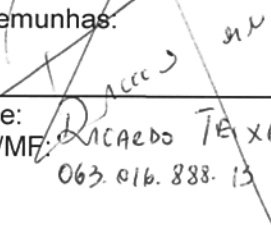
SGM/GAB
PUBLICADO

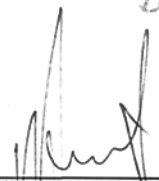
EM:

23 JUL 2013


Darcy Monteiro de Souza
RPF 589.125.601
Assessoria Técnica/SGM

Testemunhas:


Nome: Dacercos TEIXEIRA
CPF/MF: 063.016.888-13


Nome: JOSE BENTO G. MUNK
CPF/MF: 037.347.748-10

Última página do Protocolo de Intenções que entre si celebram a Prefeitura do Município de São Paulo e a Fundação Getulio Vargas, com vistas ao estabelecimento das bases gerais voltadas ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse da Prefeitura e de acordo com as áreas de atuação e conhecimento da FGV.